



DECRETO Nº 7189

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Laranjal, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.673.380-8,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 096, de 14 de junho de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Laranjal, o qual declara situação de emergência nas áreas do município, em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

**Art. 2.º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3.º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4.º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 22 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA      VALDIR LUIZ ROSSONI  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil

ELIO DE OLIVEIRA MANOEL  
Chefe da Casa Militar

54807/2017

DECRETO Nº 7190

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas e ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Santa Maria do Oeste, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.673.348-4,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 102, de 14 de junho de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Santa Maria do Oeste, o qual declara situação de emergência nas áreas do município, em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

**Art. 2.º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3.º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4.º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 22 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA      VALDIR LUIZ ROSSONI  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil

ELIO DE OLIVEIRA MANOEL  
Chefe da Casa Militar

54808/2017

DECRETO Nº 7191

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas,

caracterizando o desastre ocorrido no município de Roncador, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 14.671.622-9,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 36, de 14 de junho de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Roncador, o qual declara situação de emergência nas áreas do município, em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

**Art. 2.º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3.º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4.º** Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 22 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA      VALDIR LUIZ ROSSONI  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil

ELIO DE OLIVEIRA MANOEL  
Chefe da Casa Militar

54809/2017

DECRETO Nº 7192

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 29/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 14.594.504-6, com base no protocolado nº 14.442.101-9,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14 de junho de 2017 até 13 de junho de 2021, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, com carga horária de 3.152 (três mil, cento e cinquenta e duas) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 8 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA      VALDIR LUIZ ROSSONI  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

54810/2017

DECRETO Nº 7193

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 17/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.589.478-6, com base no protocolado nº 14.102.663-1,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica reconhecido, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 3.390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA      VALDIR LUIZ ROSSONI  
Governador do Estado      Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

54811/2017



Art. 1º Aprovar o aumento do capital social de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade do SÃO PAULO - SP, em R\$ 20.977.089,12, dentro do limite autorizado, elevando-o para R\$ 985.585.652,35, dividido em 106.823.767 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 106.810.176 ações ordinárias e 13.591 ações preferenciais, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 3 de abril de 2017 e 10 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 434, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.609263/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 07.058/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado nas assembleias Gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO DE SEGUROS DE PESSOAS,  
MICROSEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR ABERTA - COPEP

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Delegação de competência para autorizar a liberação à consulta pública dos produtos registrados nos ramos no âmbito de sua competência

A Coordenadora da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 8º do Regulamento de que trata o Anexo I da Resolução CNSP nº 346, de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar à Divisão de Seguros de Pessoas e Microseguros - DIPES a competência para autorizar a liberação à consulta pública dos produtos registrados nos ramos no âmbito de sua competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA TRALHÃO  
Substituta

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 27 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, no valor de R\$ 18.376.545,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.001061/2016-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos no Estado de Mato Grosso do Sul/MS para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 27 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Mato Grosso do Sul - MS, no valor de R\$ 2.313.300,00 (dois milhões, trezentos e treze mil e trezentos reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.001062/2016-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Laranjal	Enxurradas - 1.2.2.0.0	096	14/06/17	59051.003877/2017-56
RS	Coxilha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.455	09/06/17	59051.003878/2017-99
RS	Cruzalândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	912	09/06/17	59051.003879/2017-45
RS	Nova Camaldânia	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	878	08/06/17	59051.003933/2017-52
RS	Ponte	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.363	08/06/17	59051.003933/2017-17
RS	São Martinho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	041	09/06/17	59051.003786/2017-11
RS	Tupaciguani	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.249	08/06/17	59051.003936/2017-19
RS	Veranópolis	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.921	08/06/17	59051.003931/2017-28
RS	Vila Maria	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.747	10/06/17	59051.003816/2017-92
SC	Rio de Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	6.256	07/06/17	59051.003859/2017-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e alterações, e considerando o previsto no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da Sudeco.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Superintendente da Sudeco e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

I - Diretoria de Administração (DA);

II - Diretoria de Implementação de Programas e Gestão de Fundos (DIPGF); e

III - Diretoria de Planejamento e Avaliação (DPA).

§ 2º Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

§ 3º A Chefia de Gabinete, auxiliar administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles, prestando-se como secretária do CGRC.

§ 4º O Auditor Chefe prestará apoio técnico ao Colegiado.

§ 5º O Superintendente poderá convidar servidores representantes de outras unidades para participar das reuniões.

§ 6º Os membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles não terão qualquer remuneração pela função exercida, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, no âmbito da Sudeco:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;

VII - adotar e aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave (riscos críticos) que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da Sudeco;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da Instituição, bem como os limites de alocação ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos na estrutura organizacional para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos administrativos; e

XIII - monitorar e aprimorar suas próprias recomendações e deliberações.

Art. 3º O CGRC deverá reunir-se em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria para deliberar sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. Após a primeira reunião, o Comitê deverá elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, bem como constituir Grupo de Trabalho específico, coordenado pela Assessoria Técnica do Gabinete, com vistas ao levantamento de informações e apresentação da minuta da Política de Gestão de Riscos da Sudeco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA